



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI de iniciativa do Legislativo nº 11/2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO
E DO VICE-PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, PARA
O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE
2025 À 31 DE DEZEMBRO DE
2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 15.883,41 (quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I. Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II. Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

III. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no art. 2º.

Art. 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Primeiro. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Parágrafo Segundo. No último ano de mandato, em sendo impossível o gozo das férias no ano seguinte, essas serão indenizadas.

Art. 6º O Prefeito Municipal perceberá, no mês de dezembro de cada ano, o valor igual ao subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito será remunerado.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Crissiumal, 18 de setembro de 2024.

LEOMAR EDUARDO KAPPAUN
Presidente da CM Crissiumal

MARIA ELISIA SCHMITT TORMES
Secretária da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores, em cumprimento ao determinado no art. 29, incisos V e VI, art. 37, incisos X e XI, e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal, serve o presente projeto de lei para fixar o valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito que vigorará para o mandato de 2025 a 2028.

Conforme se percebe, **não haverá aumento no valor dos subsídios objeto do presente projeto de lei.**

Assim, em sendo a presente proposição apenas o cumprimento de ordem legal constitucional, solicito seja ele aprovado unanimemente.

Crissiumal, 18 de setembro de 2024.

LEOMAR EDUARDO KAPPAUN
Presidente da CM Crissiumal

MARIA ELISIA SCHMITT TORMES
Secretária da Mesa Diretora